

NAVI RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 42.432.327/0001-82

ATO DO ADMINISTRADOR

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do ato declaratório nº 11.784 de 30 de junho de 2011 (“Administrador” ou “Coordenador Líder”), resolve, conforme recomendação da **NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.989.655/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório Executivo de nº 18.361, de 12 de janeiro de 2021 (“Gestor”), e nos termos do regulamento do **NAVI RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.432.327/0001-82 (“Fundo”), datado de 07 de outubro de 2021 (“Regulamento”):

1 – Aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (“Terceira Emissão”), no montante de, inicialmente, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme o caso, correspondentes a 5.000.000 (cinco milhões) novas cotas (“Novas Cotas”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Anexo I), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor (i) de R\$10 (dez reais) por cada Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, , ou (ii) pelo Preço de Integralização Atualizado, conforme o caso, a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta Restrita.

2 – Aprovar a atuação do Administrador para intermediar a Oferta Restrita, na qualidade de instituição distribuidora líder (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas junto aos investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses e não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014, uma vez que (i) a Taxa de Distribuição Primária contempla os custos e despesas decorrentes da distribuição, coordenação e estruturação das

Novas Cotas da Terceira Emissão e os custos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas da Terceira Emissão, serão arcados com a Taxa de Distribuição Primária e, portanto, não irão onerar os atuais cotistas do Fundo; e (ii) os demais custos e despesas da Oferta Restrita que não estejam contemplados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:

Daniela Assarito Bonifacio Borovics

6D2AE9CC1C2045E...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
NAVI RESIDENCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “Suplemento das Cotas da Terceira Emissão” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Terceira Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 3ª (Terceira) emissão de cotas do Fundo.

Público Alvo da Oferta Restrita: A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

Montante da Terceira Emissão: Inicialmente R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

Quantidade de Novas Cotas da Terceira Emissão: Inicialmente, 5.000.000 (cinco milhões) Novas Cotas da Terceira Emissão, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição das Cotas Adicionais (“Novas Cotas”).

Preço de Emissão das Novas Cotas: R\$10,00 (dez reais) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de dezembro de 2022, nos termos Parágrafo Primeiro do artigo 42 do Regulamento, observado que será corrigido conforme o Preço de Integralização Atualizado (“Preço de Emissão”).

Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 0,40% (quarenta centésimos de por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R\$0,04 (quatro centavos) por Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de distribuição, coordenação e estruturação, taxa de fiscalização da CVM, taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), honorários de advogados externos, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*).

Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não contemplados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Gestor.

Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Nova Cota subscrita custará R\$10,04 (dez reais e quatro centavos) aos respectivos subscritores, inclusive no âmbito do Direito de Preferência, observada a correção conforme o Preço de Integralização Atualizado.

Preço de Integralização Atualizado: Após a data de liquidação dos pedidos de subscrição de Novas Cotas encaminhados por Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), as Novas Cotas remanescentes destinadas à colocação junto a Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita serão integralizadas, em moeda corrente nacional, na mesma data de sua subscrição, pelo Preço de Emissão, a ser atualizado da seguinte forma: após a Data de Liquidação do Direito de Preferência, o preço de integralização atualizado da Nova Cota corresponderá ao valor patrimonial das Novas Cotas do Fundo (desconsiderando as integralizações do Direito de Preferência) no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Novas Cotas até então integralizadas ("Preço de Integralização Atualizado").

O valor patrimonial das Cotas do Fundo está sujeito a eventual variação positiva ou negativa do patrimônio do Fundo, em decorrência da marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo (cuja precificação é realizada de acordo com o manual de precificação adotado pelo custodiante do Fundo), impactando, conseqüentemente, o Preço de Integralização Atualizado das Novas Cotas. Além disso, quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, será devido pelo Investidor o pagamento da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Integralização Atualizado.

Investimento Mínimo por Investidor: Não haverá aplicação mínima por cotista ou Investidor Profissional.

Investimento Máximo por Investidor: Não haverá limite máximo de aplicação nas Novas Cotas por Cotista ou Investidor Profissional.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Terceira Emissão: Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta Restrita ("Montante Mínimo"). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, será facultado aos Investidores Profissionais (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar

sua subscrição das Novas Cotas a que haja distribuição (a) da totalidade do Montante Inicial ou (b) de uma proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Novas Cotas e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado Investidor Profissional (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso. Para os fins deste Suplemento e da Oferta Restrita, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Novas Cotas, durante o processo de distribuição, incluindo em razão do exercício do Direito de Preferência, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez diária. O eventual saldo de Novas Cotas não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo.

Cotas Adicionais: Será admitido o aumento, em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 100.000 (cem mil) Novas Cotas (“Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$1.000.000,00 (um milhão), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta Restrita, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Cotas Adicionais, essas serão incluídas no âmbito da Oferta Restrita. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Restrita. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor até a data de encerramento da Oferta Restrita.

Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente para efetuar

esforços de colocação das Novas Cotas juntos aos investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Destinação dos Recursos: Observada a política de investimento do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta Restrita serão destinados para eventuais aquisições de Ativos Imobiliários que venham a ser opcionados pelo Fundo, observada a política de investimento prevista no seu Regulamento.

Número de Séries: Série única.

Forma de Distribuição: Pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas realizadas na B3. As Novas Cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, e/ou diretamente no Escriturador do Fundo, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, sendo certo que (i) no âmbito do Direito de Preferência, as Novas Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, e (ii) após a Data de Liquidação do Direito de Preferência, as Novas Cotas remanescentes destinadas à colocação junto a Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita serão integralizadas pelo Preço de Integralização Atualizado, sempre acrescido da Taxa de Distribuição Primária, e observada a possibilidade de integralização de Novas Cotas através de créditos detidos por terceiros contra o Fundo, decorrentes da obrigação do Fundo de realizar o pagamento do preço de aquisição de Ativos Imobiliários.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Será conferido o direito de preferência aos cotistas detentores de Novas Cotas do Fundo na data indicada no fato relevante da Oferta Restrita e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características (“Direito de Preferência”):

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil contado da data de divulgação do fato relevante da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 472, informando os termos e condições da Terceira Emissão (“Data de Início do Direito de Preferência”);
- (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do fato relevante da Oferta Restrita (“Data Base”);
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas; e
- (iv) fator de proporção: o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, previsto no fato relevante da Oferta Restrita, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção”).

Procedimento para Exercício do Direito de Preferência: Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), será realizado junto a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, responsável pela escrituração das cotas de emissão do Fundo (“Escriturador”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

Não será conferido aos cotistas o direito de subscrição da diferença entre o montante de Novas Cotas objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Novas Cotas subscritas pelo cotista ou pelo cessionário durante o Período do Direito de Preferência.

Encerrado o Período do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas, será divulgado o comunicado de encerramento do Período do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência") por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e do Fundos.Net, administrado pela B3, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes.

Após o atendimento do Direito de Preferência, as Novas Cotas remanescentes (considerando a eventual emissão das Cotas Adicionais), se houver, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita, por intermédio do Coordenador Líder.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência, de condicionar sua subscrição das Novas Cotas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) de uma proporção entre a quantidade das Novas Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Novas Cotas originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, sendo certo que, no momento da aceitação, o Cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas subscritas, sendo que, se a condição indicada pelo Cotista não se implementar e se o Cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Novas Cotas, referido preço de integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O Investidor (inclusive o cotista que exercer seu Direito de Preferência ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Nova Cota, até a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicado de Encerramento"), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido resgate de cotas de emissão do Fundo pelo cotista.

Prazo de Colocação: As Novas Cotas deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Prazo de Colocação”).

Coordenador Líder: A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42.

O Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Coordenador Líder, responsável pela coordenação e distribuição da Oferta Restrita será o Administrador, observado que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a sua atuação não caracteriza situação de conflito de interesses, uma vez que os custos relacionados à distribuição primária das Novas Cotas da Terceira Emissão, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados com a Taxa de Distribuição Primária e, portanto, não irão onerar os atuais cotistas do Fundo.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Terceira Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

* * *